



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº148/2020 de 24 de junho de 2020

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI N.º 1.394/2020.
DE 23 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: "Autoriza a abertura no orçamento geral da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, o valor de **R\$ 2.215.628,70 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2020, Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 2.215.628,70 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**, conforme segue:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
01 – Poder Legislativo
01.031.0001.1.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

01.031.0001.1.001-4.4.90.51.00.00.00.00.0068 – Obras e Instalações R\$ 2.215.628,70

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação do artigo anterior na importância de **R\$ 2.215.628,70 (Dois milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos)**, será utilizado o recurso proveniente do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:

Recurso 0068 – Fundo Especial da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande-Exercício Anterior R\$ 2.215.628,70

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2020.

Júlio César Ferreira de Lima Theodoro
Presidente da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que será realizado abertura de procedimento licitatório, conforme planilha abaixo:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Eletrônico	02/2020	07/07/2020	Outsourcing de impressão	13h30

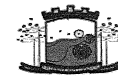
O edital referente ao Pregão Eletrônico 02/2020 estará disponível a partir do dia 24/06/2020 no site da Câmara Municipal www.camarafazendariogrande.pr.leg.br e no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Maiores informações poderão ser retiradas através do fone 41 3627-1664 ou através do e-mail licitacoes@fazendariogrande.pr.leg.br.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho 2020.

Fernando Dionísio do Amaral
Pregoeiro

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone: (41) 3627-1664



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 187/2020 – SMA.

DE 28 DE MAIO DE 2020

Súmula: "Nomeia Técnico de Enfermagem, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **Técnico de Enfermagem**, Grupo Técnico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **28 de maio** do corrente.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
KELLY REGINA RIBAS DE LIMA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SMS

Fazenda Rio Grande, 28 de maio 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração

Decreto 5020/2019

PAULA ROBERTA PEDRICONI BRONKOW

Diretora de Recursos Humanos

Decreto 4652/2018



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 188/2020 – SMA.

DE 01 DE JUNHO DE 2020

Súmula: "Nomeia Assistente Administrativo, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, Grupo Ocupacional Funcional, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **01 de junho** do corrente.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
BIANCA BAIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SMS

Fazenda Rio Grande, 01 de junho de 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 5020/2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº148/2020 de 24 de junho de 2020

Página 2



PORTARIA Nº 189/2020 – SMA.
DE 01 DE JUNHO DE 2020

Súmula: “Nomeia assistente Social - 30 horas, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 5020 de 09 de setembro de 2019, e em conformidade com a Lei Municipal nº 060/2013, de 28 de Fevereiro de 2013:

Resolve

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS** Grupo Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **01 de junho** do corrente.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
EMILIANE DO ROCIO RAMOS BATISTA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL - 30 HORAS	SMAS

Fazenda Rio Grande, 01 de junho 2020.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto 50202019



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

COMISSÃO PROCESSANTE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO N. 01/2020

De 17 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos Físico 21318/2017, em relação a (o) Guarda Municipal de matrícula 351.682, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pelas servidoras ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pela Portaria 080/2019, de 17 de maio de 2019 – que alterou a redação da Portaria 151/2017 – no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inc. I, e 127, e de cumprimento à determinação do então Secretário Municipal de Defesa Social, fls. 17, 39 e 59, resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do (a) Guarda Municipal J.C.S.P, matrícula nº 351.682; destinado a apurar a responsabilidade por infrações, em tese, constantes do Inquérito Administrativo Físico nº 21318/2017:

Consta nos Autos (fls. 03) “que no dia 16 de Agosto de 2017, o (a) Guarda Municipal J.C.S.P., estava em serviço na Casa de Passagem, quando por volta das 02h da manhã um estranho adentrou o prédio da referida instituição e furtou um televisor que ficava na sala de estar, sem que o (a) Guarda Municipal que estava de plantão notasse. (...) O (a) Guarda estava dentro do carro nos fundos da casa, aparentemente dormindo (...) há reclamações do (a) Guarda J.C.S.P., em razão dele (dela) chegar atrasado (a), se ausentar do plantão, estacionar seu carro nos fundos da casa de passagem e ficar dentro do mesmo, dorme no carro (...)”

Agindo assim, o (a) Guarda Municipal J.C.S.P, matrícula nº 351.682, teria violado, em tese, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 07 São princípios essenciais da disciplina:
I – o respeito à dignidade humana;
II – o respeito à cidadania;
III – o respeito à ordem e as suas instituições;
IV – o respeito à justiça;
V – o respeito à legalidade democrática;
VI – o respeito à coisa pública;
VII – a pronta obediência às ordens superiores;
VIII – a pronta obediência às leis e regulamentos;
IX – a correção das atitudes;

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 e-mail: cdpgg.frg@gmail.com Fundos do FAZPREV

X – a dedicação integral ao serviço;
XI – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.

Art. 08 São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:
V – o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens.

Art. 13 São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
III – observar as normas legais e regulamentares;
XVII – estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;

Art. 14 Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:
I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
XVII – deixar de representar, sobre ato ilegal, que chegue ao seu conhecimento em virtude de suas funções, sob pena de se tornar solidário ao infrator;
XXIV – deixar de comunicar ocorrência verbal ou escrita a Chefia;

Agindo assim, o (a) Guarda Municipal J.C.S.P, matrícula nº 351.682 ainda incorreu, em tese, nas disposições da Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 31 São infrações disciplinares de natureza leve:
XVIII – deixar de prestar as informações que lhe competirem;
XIX – manter postura inadequada ao posto;

Art. 32 São infrações disciplinares de natureza média:
I – deixar de comunicar ao superior imediato ou, na sua ausência, a outro superior, informação sobre perturbação da ordem pública, logo que dela tenha conhecimento;
III – desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional, por falta de atenção e zelo;
VII – afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;
XXIV – dormir durante as horas de trabalho;

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34 As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:
I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;
V - demissão ou dispensa;
VI - demissão a bem do serviço público; (...)
Art. 35 A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 22 deste regulamento.
Art. 37 A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 e-mail: cdpgg.frg@gmail.com Fundos do FAZPREV

averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento. (...)
§ 2º Será aplicada suspensão: (...)
I – de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;
II – de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média; (...)
Art. 39 Será aplicada a pena de demissão nos casos de: (...)
III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado; (...)

Pelo exposto, fica determinado:

1. O Inquérito Administrativo que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123 Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indiciado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o (a) Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula nº 351.682, fica cientificado que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe é facultado constituir advogado para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo(a), sendo-lhe nomeado defensor dativo caso não o constitua.

4. Conforme instrução do Sr. Corregedor da Guarda Municipal, a citação será realizada via Fly, destinado ao Comando da Guarda Municipal, para que este realize.

4.1 As perguntas do interrogatório do (a) Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula nº 351.682, formuladas por esta Comissão, serão entregues pessoalmente ou via e-mail, junto com cópia integral do processo e demais documentos.

4.2. Fica designado o dia **09/07/2020**, para encaminhamento de resposta, via FLY, ou apresentação na sede desta Comissão com endereço no rodapé desta página, para o (a) Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula nº 351.682, de resposta escrita para interrogatório, o que poderá ser subscrito, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, com anexação da procuração à resposta. A não apresentação de respostas no prazo fixado implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012, e demais disposições aplicáveis.

4.3. A designação do interrogatório nestes termos se dá em conformidade com a autorização de fls. 65/66 do Sr. Corregedor da Guarda Municipal.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria 080/2019.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Membro - Matrícula 351.279

CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI
Membro - matrícula 353.862

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 e-mail: cdpgg.frg@gmail.com Fundos do FAZPREV



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº148/2020 de 24 de junho de 2020

Página 3



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO N. 02/2020

De 17 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 26981/2017 (Protocolo Físico), em relação ao (à) Guarda Municipal de matrícula 349.244, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pelas servidoras ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pela Portaria 080/2019, de 17 de maio de 2019 – que alterou a redação da Portaria 151/2017 – no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inc. I, e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 23), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do (a) Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Físico) nº 26981/2017, de 16 de agosto de 2017:

Consta nos autos que FATO 1: “O G.M. E.B.S.F., matrícula 349.244, se recusou a receber o HT (rádio portátil); deixou o posto de trabalho por volta das 22h00min sem prévia autorização e ao final do plantão de 12/08/2017 deixou o HT (rádio portátil) com a funcionária K., da Unidade de Pronto Atendimento.” (Parte nº 162/2017 – fls. 11)

FATO 2: “No dia 25/10/2017 ao ser inquirido para prestar esclarecimentos acerca do fato supracitado junto à Comissão Sindicante da Guarda Municipal, o (a) GM E.B.S.F. dispensou comentários depreciativos quanto ao procedimento da Comissão Sindicante, depreciando os superiores, o documento, e disse que ‘isso é uma palhaçada, e eu não tenho que me reportar para quem é menos do que eu, sou mais graduado que a K. (Guarda Municipal com identificação constante nas fls. 22), acho ridículo tudo isso, uma palhaçada.’” (Relatório fls. 22).

De acordo com o fato descrito, em tese, o (a) Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, teria violado deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal 052/2012:

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 e-mail: cdpgg.frg@gmail.com Fundos do FAZPREV

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes: (...)

III - cumprir as ordens prontamente; (...)

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina: (...)

III - o respeito à ordem e as suas instituições; (...)

IX - a correção de atitudes;

X - a dedicação integral ao serviço;

XI - a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição. (...)

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia: (...)

IV - a disciplina e respeito à hierarquia;

V - o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens; (...)

Art. 11 A cordialidade é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - A demonstração de cordialidade, cortesia e consideração obrigatórias entre os Guarda Municipais, devem ser dispensadas também a todos os servidores municipais, estaduais e federais.

Art. 13º São deveres do servidor da Carreira da Guarda Municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)

III – observar as normas legais e regulamentares; (...)

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público; (...)

XVII – estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; (...)

Art. 14 Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata; (...)

XII - proceder de forma desidiosa; (...)

XVI - referir-se depreciativamente, em informações, parecer ou despacho, às autoridades constituídas e aos atos da administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, apreciá-los do ponto de vista doutrinário, técnico e da organização e eficiência do serviço público; (...)

Agindo assim, o (a) Guardas Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, incorreu ainda, em tese, nas disposições da Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 31 São infrações disciplinares de natureza leve: (...)

VI - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder; (...)

XI - não ter o devido zelo com qualquer material da Guarda que lhe seja confiado; (...)

Art. 32 São infrações disciplinares de natureza média:

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 e-mail: cdpgg.frg@gmail.com Fundos do FAZPREV

VII - afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais; (...)

XV - portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso perante superior hierárquico, igual ou subordinado, ou a qualquer pessoa, por qualquer meio; (...)

Art. 33 São infrações disciplinares de natureza grave: (...)

XII - ofender, provocar ou desafiar autoridade ou servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande com palavras, gestos ou ações, resguardando-se ao servidor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os princípios da liberdade de expressão previstos na Constituição Federal e dos princípios norteadores de disciplina e hierarquia inscritos no artigo 1º, 7º, 8º desta Lei Complementar; (...)

XXXVII - ofender superiores hierárquicos, direta ou indiretamente com palavras ou gestos; (...)

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34 As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público; (...)

Art. 37 A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento. (...)

§ 2º Será aplicada suspensão:

I - de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;

II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;

III - de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.

Art. 42 Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que:

I - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa; (...)

VIII - praticar ato de incontinência pública e escandalosa, ou dar-se ao vício de jogos proibidos, quando em serviço; (...)

Pelo exposto, fica determinado:

1. O Inquérito Administrativo que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 e-mail: cdpgg.frg@gmail.com Fundos do FAZPREV

Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123 Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indiciado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o (a) Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula nº 349.244, fica cientificado (a) que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe é facultado constituir advogado para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo (a), sendo-lhe nomeado defensor dativo caso não o constitua.

4. Conforme instrução do Sr. Corregedor da Guarda Municipal, a citação será realizada via Fly, destinado ao Comando da Guarda Municipal, para que este realize.

4.1 As perguntas do interrogatório do (a) Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, formuladas por esta Comissão, serão entregues pessoalmente ou via e-mail, junto com cópia integral do processo e demais documentos.

4.2. Fica designado o dia **09/07/2020**, para encaminhamento de resposta, via FLY, ou apresentação na sede desta Comissão com endereço no rodapé desta página, para o (a) Guarda Municipal E.B.S.F., matrícula 349.244, de resposta escrita para interrogatório, o que poderá ser subscrito, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, com anexação da procuração à resposta. A não apresentação de respostas no prazo fixado implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012, e demais disposições aplicáveis.

4.3. A designação do interrogatório nestes termos se dá em conformidade com a autorização de fls. 50/51 do Sr. Corregedor da Guarda Municipal.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria 080/2019.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - Matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Membro - Matrícula 351.279

CRISTINA DE FATIMA WENDRECOSKI
Membro - Matrícula 353.862

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 e-mail: cdpgg.frg@gmail.com Fundos do FAZPREV



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº148/2020 de 24 de junho de 2020

Página 4



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

COMISSÃO PROCESSANTE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO N. 03/2020

De 18 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 23289/2019 (Protocolo FLY de Reunião de Protocolos Físicos), em relação a (o) Guarda Municipal de matrícula 269.101, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pelas servidoras ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pela Portaria 080/2019, de 17 de maio de 2019 – que alterou a redação da Portaria 151/2017 – no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inc. I, e 127, e de cumprimento à determinação do então Secretário Municipal de Defesa Social, fls. 17, 39 e 59, resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face do (a) Guarda Municipal P.P.N., matrícula nº 269.101; destinado a apurar a responsabilidade por infrações, em tese, constantes do Processo Administrativo FLY nº 23289/2019, de reunião dos protocolos físicos deferida pela Corregedora da Guarda Municipal (fls. 24), de números 26980/2017 (fls. 02 a 24), 25267/2017 (fls. 25 a 41) e 25.268/2017 (fls. 42 a 61):

“Consta nos autos que nos dias 09, 10 e 18 de junho de 2017, o (a) guarda municipal P.P.N., escalado para laborar na equipe patrimonial das 19h00 min. às 07h00min., não compareceu para trabalhar no plantão de sua escala (fls. 44).

Consta nos autos ainda que nos dias 29 e 30 de julho de 2017, o (a) guarda municipal P.P.N., escalado para laborar na equipe patrimonial das 19h00 min. às 07h00min., não compareceu para trabalhar no plantão de sua escala (fls. 27).

Consta nos autos, por fim, que no dia 08 de outubro de 2017, o (a) guarda municipal P.P.N., escalado para laborar na viatura patrimonial das 07h00 min. às 09h00min., não compareceu para trabalhar no plantão de sua escala (fls. 05).

Agindo assim, o (a) Guarda Municipal P.P.N., matrícula nº 269.101, teria violado, **em tese**, deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes: (...)

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 email: cdpgg.frg@gmail.com – Fundos do FAZPREV



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

VI – não deixar de comparecer ao serviço em nenhuma hipótese. (...)

Art. 7º São princípios essenciais da disciplina: (...)

VIII – a pronta obediência às leis e regulamentos;

X – a dedicação integral ao serviço; (...)

Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia: (...)

V – o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens; (...)

Art. 13º São deveres do servidor da Carreira da Guarda Municipal:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)

III – observar as normas legais e regulamentares; (...)

X – ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme escala de serviço e convocações; (...)

XVII – estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções; (...)

Art. 14 Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

XII – proceder de forma desidiosa; (...)

Art. 25º O servidor da Guarda Municipal, que por motivo imprevisível e/ou inadivél, necessitar de liberação do serviço com urgência, poderá solicitar ao Comando da Guarda Municipal, quer por telefone ou pessoalmente de acordo com a urgência do pedido e logo que tiver condições, comprovar e justificar por escrito.

§ 1º O Comandante da Guarda Municipal tem autonomia para liberar o servidor do serviço a pedido, devendo para tanto ser confeccionado durante ou logo após o Relatório Administrativo, propondo o dia e horário para reposição.

§ 2º Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, será autorizado no máximo 01 (um) pedido de liberação de serviço por escala a cada servidor, excepcionalmente em casos de doença ou acidente comprovados.

§ 3º A fim de manter um equilíbrio nas escalas de serviço e extras, o servidor tão logo tome conhecimento do seu turno e posto de trabalho, havendo algum conflito em determinado dia de serviço com eventuais afazeres pessoais, deverá encaminhar Relatório Administrativo solicitando o disposto no "caput" do artigo, propondo a reposição do mesmo.

§ 4º A falta do servidor no dia de reposição acarretará consequentemente falta ao turno de trabalho, devendo ser anotada na sua folha de frequência pelo Guarda Municipal responsável pela Central, perdendo ainda, o direito de liberação do serviço durante um semestre consecutivo.

Agindo assim, o (a) Guarda Municipal P.P.N., matrícula nº 269.101 ainda incorreu, **em tese**, nas disposições da Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 31 São infrações disciplinares de natureza leve: (...)

XXIV – deixar de apresentar-se, nos prazos estabelecidos, sem comprovar motivo justificado, nos locais em que deva comparecer, para serviço ou instrução; (...)

Art. 32 São infrações disciplinares de natureza média: (...)

XLV – faltar, sem motivo justificado, a serviço de que deva tomar parte causando prejuízos a municipalidade ou ao bom andamento do trabalho; (...)

A descrita conduta tem por base a ausência de apresentação de justificativa nos termos definidos na mesma citada Lei Complementar:

Art. 251 (...)

§ 2º Entende-se por falta justificada, toda aquela em que o servidor além de informar com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do turno de trabalho, ainda encaminhar Relatório Administrativo comprovando o motivo da falta ao serviço.

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 email: cdpgg.frg@gmail.com – Fundos do FAZPREV



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 34 As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público; (...)

Art. 35 A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada por escrito às faltas de natureza leve, constará do prontuário individual do infrator e será levada em consideração para os efeitos do disposto no artigo 22 deste regulamento.

Art. 37 A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento. (...)

§ 2º Será aplicada suspensão: (...)

I – de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;

II – de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média; (...)

Art. 39 Será aplicada a pena de demissão nos casos de: (...)

III - procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado; (...)

Pelo exposto, fica determinado:

1. O Inquérito Administrativo que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123 Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indiciado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o (a) Guarda Municipal P.P.N., matrícula nº 269.101 fica cientificado que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe é facultado constituir advogado para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo(a), sendo-lhe nomeado defensor dativo caso não o constitua.

4. Conforme instrução do Sr. Corregedor da Guarda Municipal, a citação será realizada via Fly, destinado ao Comando da Guarda Municipal, para que este realize.

4.1 As perguntas do interrogatório do (a) Guarda Municipal P.P.N., matrícula nº 269.101, formuladas por esta Comissão, serão entregues pessoalmente ou via e-mail, junto com cópia integral do processo e demais documentos.

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 email: cdpgg.frg@gmail.com – Fundos do FAZPREV



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

4.2. Fica designado o dia 10/07/2020, para encaminhamento de resposta, via FLY, ou apresentação na sede desta Comissão em endereço no rodapé desta página, para o (a) Guarda Municipal P.P.N., matrícula nº 269.101, de resposta escrita para interrogatório, o que poderá ser subscrito, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, com anexação da procuração à resposta. A não apresentação de respostas no prazo fixado implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012, e demais disposições aplicáveis.

4.3. A designação do interrogatório nestes termos se dá em conformidade com a autorização de fls. 91/92 do Sr. Corregedor da Guarda Municipal.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria 080/2019.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Membro - Matrícula 351.279

CRISTINA DE FÁTIMA WENDRECOSKI
Membro - matrícula 353.862

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 email: cdpgg.frg@gmail.com – Fundos do FAZPREV



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº148/2020 de 24 de junho de 2020

Página 5



CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL
COMISSÃO PROCESSANTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO N. 04/2020

De 18 de Junho de 2020.

Dispõe sobre a Instauração de Inquérito Administrativo, conforme determinação nos Autos 28002/2017 (Protocolo Físico), em relação aos (às) Guardas Municipais de matrículas 349.244 e 351.689, da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor ALTAIR DE JESUS DA LUZ, matrícula 351.588, integrada ainda pelas servidoras ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS, matrícula 351.279, e CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI, matrícula 353.862, todos estáveis, nomeados pela Portaria 080/2019, de 17 de maio de 2019 – que alterou a redação da Portaria 151/2017 – no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inc. I, e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Secretário Municipal de Defesa Social (fls. 38), resolve proceder à:

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Em face dos (as) Guardas Municipais E.B.S.F., matrícula 349.244 e B.J.Z.S., matrícula 351.689, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo (Físico) nº 28002/2017, de 22 de novembro de 2017:

“Consta no processo que no dia 10/12/2016 a equipe dos (as) guardas E.B.S.F., matrícula 349.244 e B.J.Z.S., matrícula 351.689, estava escalada para cumprir expediente no Eco Estádio das 13h30min às 18h30min, mas os mesmos chegaram às 14h42min e saíram às 17h53min, não permanecendo no local solicitado durante o período compreendido pelo plantão.” (Parte nº 316/2016).

De acordo com o fato descrito, em tese, os (as) Guardas Municipais E.B.S.F., matrícula 349.244, e B.J.Z.S., matrícula 351.689, teriam violado deveres e vedações determinadas na Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 3º São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:
III – cumprir as ordens prontamente;
Art. 7º São princípios essenciais da disciplina:(...)
VII – a pronta obediência às ordens superiores; (...)

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 e-mail: cdpgg.frg@gmail.com – Fundos do FAZPREV

IX – a correção de atitudes; (...)
X – a dedicação integral ao serviço; (...)
XI – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição.
Art. 8º São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:
V – o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
Art. 13º São deveres do servidor da Carreira da Guarda Municipal: (...)
I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
III – observar as normas legais e regulamentares; (...)
IV – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
XVII – estar em dia com as leis, regulamentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
Art. 14º Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:
I – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
XII – proceder de forma desidiosa.

Agindo assim, os (as) Guardas Municipais E.B.S.F., matrícula 349.244, e B.J.Z.S., matrícula 351.689, incorreram ainda, em tese, nas disposições da Lei Complementar Municipal 052/2012:

Art. 32 São infrações disciplinares de natureza média:
III – desempenhar inadequadamente suas funções, de modo intencional, por falta de atenção ou zelo;
VI – abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;
VII – afastar-se, momentaneamente, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais.

Passível de penalidade prevista na mesma Lei Complementar Municipal:

Art. 34 As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:
I - advertência;
II - repreensão;
III - suspensão;
IV - submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;
V - demissão ou dispensa;
VI - demissão a bem do serviço público; (...)
Art. 37 A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento. (...)
§ 2º Será aplicada suspensão: (...)
II - de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média; (...)

Pelo exposto, fica determinado:

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 e-mail: cdpgg.frg@gmail.com – Fundos do FAZPREV

1. O Inquérito Administrativo que ora se instaura, pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

Art. 123 Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indiciado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, os (as) Guardas Municipais E.B.S.F., matrícula nº 349.244 e B.J.Z.S., matrícula 351.689, ficam cientificados (a) que poderão fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhes são facultados constituir advogado para acompanhar o presente inquérito e defendê-los (as), sendo-lhes nomeado defensor dativo caso não os constitua.

4. Conforme instrução do Sr. Corregedor da Guarda Municipal, a citação será realizada via Fly, destinado ao Comando da Guarda Municipal, para que este realize.

4.1 As perguntas do interrogatório dos (as) Guardas Municipais E.B.S.F., matrícula 349.244 e B.J.Z.S., matrícula 351.689, formuladas por esta Comissão, serão entregues pessoalmente ou via e-mail, junto com cópia integral do processo e demais documentos.

4.2. Fica designado o dia 10/07/2020, para encaminhamento de resposta, via FLY, ou apresentação na sede desta Comissão com endereço no rodapé desta página, para o (a) Guardas Municipais E.B.S.F., matrícula 349.244 e B.J.Z.S., matrícula 351.689, de resposta escrita para interrogatório, o que poderá ser subscrito, se for o caso, de advogado(s) constituído(s) com poderes para tanto, com anexação da procuração à resposta. A não apresentação de respostas no prazo fixado implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012, e demais disposições aplicáveis.

4.3. A designação do interrogatório nestes termos se dá em conformidade com a autorização de fls. 95/96 do Sr. Corregedor da Guarda Municipal.

5. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria 080/2019.

ALTAIR DE JESUS DA LUZ
Presidente - matrícula 351.588

ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Membro - Matrícula 351.279

CRISTINA DE FATIMA WENDRECKOSKI
Membro - matrícula 353.862

Av. Cedro, 507 – Eucaliptos – CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande – PR
Fone (41) 3608 – 0954 e-mail: cdpgg.frg@gmail.com – Fundos do FAZPREV



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO – CPCCR

EDITAL N.º 022/2020 – CPCCR

De 22 de junho de 2020

HOMOLOGA O EDITAL N.º 020/2020 DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR ESCOLARIDADE DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO.

Súmula: Homologa o Edital nº 020/2020 de resultado do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº. 4977/2019 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 050/2018 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º – Homologar o resultado do Edital nº 020/2020, dos procedimentos do Crescimento por Escolaridade dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

Art. 2º- Os efeitos financeiros serão aplicados conforme determina a Lei Complementar nº 142 de 28 de abril de 2017.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4977/2019

JÚLIO CÉSAR RIBAS NEIVA
Presidente da CPCCR
Portaria nº 050/2018

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Secretária da CPCCR
Portaria nº 050/2018

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande/PR
Tel.: (41) 3608-7356 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº148/2020 de 24 de junho de 2020

Página 6



DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2020 - SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA E CADASTRO DE RESERVA.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem apresentar e divulgar o **RESULTADO FINAL** do Chamamento Público em tela, listando as famílias habilitadas até o momento para o Serviço de Acolhimento Familiar em família Acolhedora:

- André Luiz Rasbol e Luciane Calisário Rasbold
- Alessandra Polo e Edivaldo Polo
- Angela Steembock de Miranda e Nelson Nunes

Para legitimidade do ato, Publica-se o presente no órgão Oficial do Município.

Fazenda Rio Grande, 24 de junho de 2020.


JOSÉ ROBERTO ZANCHI
Secretário Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7640/36087634



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Compras e Licitações

REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Revoga-se a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para realização de capacitação para os conselheiros tutelares e suplentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A presente revogação procede-se com fulcro nas disposições pertinentes estabelecidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/1993

Fazenda Rio Grande, 23 de Junho de 2020.


MARCIO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2020
Processo Administrativo nº 129/2020 / Protocolo nº 15144/2019
Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, equipamentos Odontológicos e de lavanderia, com aplicação de peças/acessórios quando necessário, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

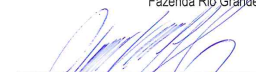
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 13 de Julho de 2020.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 25 de Junho de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Junho de 2020.


Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2020
Processo Administrativo nº 170/2020 / Protocolo nº 21842/2020
Tipo de licitação: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Lucinir Franco da Rocha, interligação dos Bairros Graíha Azul e Jardim Veneza, com extensão total de 570 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

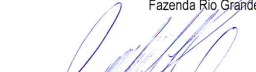
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 14 de Julho de 2020.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações - Térreo.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir de 25 de Junho de 2020, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de Junho de 2020.


Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenação de Contratos

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2020 - ID 3441 TP 10/2020

ONDE SE LÊ:

FISCAL TÉCNICO: Paula Roberta Pedriconi Bronkow, mat. 351.242;

GESTOR: Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D;

LEIA-SE:

FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/D;

GESTOR: Paula Roberta Pedriconi Bronkow, mat. 351.242;

Coordenação de Contratos